

## Caio César Will Neri Dias

É graduado em Direito pela Ufes e assessor jurídico do Ministério Público Federal

/// Trabalho de taxistas, segundo a Lei 12.648, constitui transporte público individual de passageiros; enquanto o Uber refere-se a transporte privado individual

### Uber: ilegal?

Criado em 2009 nos Estados Unidos, o aplicativo Uber ganhou força em solo brasileiro apenas nos últimos meses, estando presente em cidades como Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo. Junto com a popularidade, vieram as críticas e questionamentos, feitos principalmente por taxistas, que tacham a prática como ilícita e concorrência desleal. Isso porque o aplicativo permite que usuários cadastrados contratem motoristas particulares como se fossem taxistas, a despeito de não terem oficialmente essa profissão.

O transporte por meio de táxi, apesar de não se caracterizar como serviço público, é tradicionalmente considerado serviço de utilidade pública. Por isso, o exercício dessa atividade depende normalmente de autorização do município e está submetido à regulamentação pública.

A lei nº 12.468/2011, ao regulamentar a profissão de taxista, coloca como atividade privativa dessa profissão “a utilização de veículo automotor, próprio ou de terceiros, para o transporte público individual remunerado de passageiros”. Uma simples leitura com interpretação estritamente literal poderia levar à falsa constatação de que o ser-

viço promovido pelo Uber seria ilegal.

Todavia, não se pode esquecer que essas modalidades de transporte possuem naturezas jurídicas distintas. O trabalho prestado pelos taxistas, assim definidos pela Lei nº 12.648, constitui transporte público individual de passageiros; enquanto o Uber refere-se a transporte privado individual. Por esse motivo, os taxistas não podem se recusar a transportar determinado passageiro ou estabelecer itinerário mínimo para as corridas, por exemplo. Por outro lado, os profissionais do Uber fundamentam sua atividade, eminentemente privada, na autonomia da vontade, quer dizer, podem estabelecer determinadas limitações ou estipular valores próprios.

O simples fato de não haver previsão legal expressa quanto ao serviço privado de transporte individual não pode relegá-lo ao campo da ilegalidade. Mesmo porque, a Constituição da República assegura a liberdade de exercício de qualquer trabalho.

Não se questiona, todavia, a necessidade de legislação própria para regulamentar essa atividade, harmonizando a prática privada à sua função social. O Uber e demais aplicativos afins trazem, ainda, a necessidade de re-discussão da regulamentação extremamente burocrática do serviço de táxi. Não há que se falar em concorrência desleal, mas força os taxistas formais a aprimorarem sua atividade com vistas a agradar o cliente. Com a melhoria da qualidade dos serviços de transporte ganha o consumidor, o cidadão.